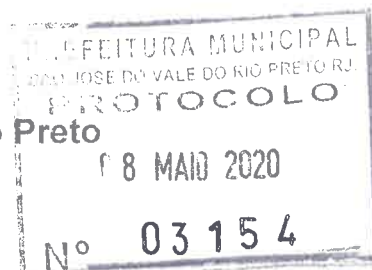




Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício 211/SMS/2020

Em, 08 de Maio de 2020.

Prezada Senhora,

Pelo presente, venho solicitar a Vossa Senhoria a aquisição de **Materiais Médico Hospitalar**, através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para atender às (8) oito unidades de Atenção Básica da Família e do HMST; Considerando a declaração de pandemia formalizada pela Organização Mundial de Saúde;

Considerando o crescimento recente e vertiginoso dos casos de contaminação, inclusive no Brasil com suspeitas concretas da doença notificadas pelos órgãos de saúde de municípios vizinhos;

Considerando a necessidade de adoção imediata das medidas que se fizeram necessárias para, em regime de cooperação, combater as situações potencialmente danosas de modo célebre;

Tendo em vista esse pensamento e com base nos protocolos lançados no que foi exposto.

E com a estimativa de atender a demanda pelo período de combate ao CORONAVÍRUS, em caso de medidas extremas.

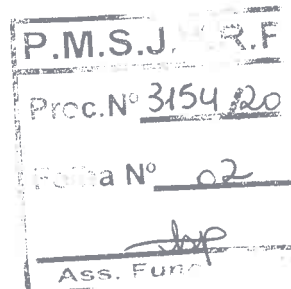
Tendo em vista o primeiro caso suspeito notificado, no qual esta aguardando resultado do laboratório do estado, se faz necessário ainda mais os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI's, dos quais já se encontram escassos nos fornecedores.

Sem mais, subscrevemos o presente com elevados protestos da mais alta estima e distinta consideração.

MAGNO FARACO DA SILVA
Secretário de Saúde
Mat: 3295

Rafaela Teixeira Rampini
Secretaria Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora
Claudia de Castro Pacheco
MD. Secretária Municipal de Administração



AUTORIZADO em

11
Carla

GILBERTO MARIN, EST. 1111

11/11/11

11/11/11

11

11



Prefeitura Municipal de São José do vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Saúde

Ofício 211/SMS/2020


Em, 08 de Maio de 2020.

ITEM	QUANT SMS	QUANT HMST	UNID	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO
1	250	250	litro	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70° INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.

MAGNO FARACO DA SILVA
Diretor de Saúde
Mat: 3295

Rafaella Teixeira Rampini
Secretaria Municipal de Saúde

Ilustríssima Senhora
Claudia de Castro Pacheco
MD. Secretária Municipal de Administração

P.M.S.J
Proc. N° 3154 20
Folia N° 03
 Ass. For



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DIVISÃO DE COMPRAS

TEL.: (24) 2224-7036

PROCESSO 3154/2020-SMS

MAPA: 137/2020

ITEM	MATERIAIS / ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	COUTO	CAPELI	COLOSSO	FÊNIX	ELANDREZA	STORM	VALOR MIN. UNIT.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70° INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml.	litro	500	7,50	8,45	8,98	10,00	16,90	23,728	7,50	3.750,00
										TOTAL	3.750,00





Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

24

Processo Administrativo nº: 0002461/2020

EMENTA: Enfrentamento da emergência de saúde pública. Decreto nº 3.116 de 30 de Abril de 2020, reconhecido pela Lei nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 06/2020. Contratação direta. Inteligência do art. 4º, §1º e 2º da Lei 13.979/2020. Requisitos. Considerações.

INTRÓITO

Ante o solicitado no processo supra, quanto a necessidade de aquisição do item descrito à fl. 03.

Diante do enfrentamento de emergência em Saúde Pública que atinge o país por meio da Pandemia do Coronavírus – COVID-19 e levando em consideração as determinações do Governo Federal e Estadual – determinando a decretação do Estado de enfrentamento e Emergência em Saúde Pública – Decreto nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e o Decreto Estadual nº 46.973, de 16 de março de 2020, reconhecido pelo Decreto Legislativo nº006/2020.

DO ART. 4º, DA LEI nº 13.679/2020

A idéia central que permeia toda a ausência de licitação fica às vezes eclipsada por espessas nuvens de detalhes técnicos e processuais (e tais detalhes são, sem dúvida, relevantes!), firmados no sentido de bem caracterizar essas situações de não-ocorrência do certame licitatório. Essa idéia, que jamais pode ser esquecida ou relegada a segundo plano, reflete o espírito mais elementar, não apenas da lei, mas da própria Constituição Federal: a licitação é a regra. A ausência da mesma constitui, pois, exceção. Logo, é sob o caráter de



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

25

exceção que devem ser interpretados, analisados e avaliados tanto os dispositivos legais que admitem a ausência de certame, como os procedimentos advindos da aplicação daqueles.¹

A Secretária Municipal de Saúde instaurou o presente procedimento administrativo, com fito de adquirir a EPI, vez que conforme cota da Chefe da Divisão de Compras, “o item encontra-se registrado no pregão 057/2019. Entretanto, conforme tem sido amplamente noticiado, o item de uso comum no combate à pandemia do novo coronavírus têm sofrido grande aumento de preços devido ao crescimento da demanda por eles...”. O referido EPI é para ser utilizado pelos profissionais de saúde no enfrentamento da Pandemia do COVID-19 – documentos de fls.02 e 03.

A contratação ora pretendida enseja a aplicação da regra inserta no art. 4º, § 1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, ou seja, a contratação direta, com base na dispensa licitatória, uma vez que visa atender situação anormal, provocada pela Emergência em Saúde, declarada pela Administração Pública Municipal, através do Decreto nº 3.089 de 17 de março de 2020.

Segundo o saudoso HELY LOPES MEIRELLES² *calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social, decorrente de fatos da Natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladoras e outros eventos físicos flagelantes que afete profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral.*

Portanto, a contratação almejada pela Secretaria Municipal de Saúde não enseja procedimento licitatório prévio, pois a realização certame colocaria em risco o próprio interesse público que se pretende proteger, pois o *decorso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A*

¹ Trecho do relatório do Min. Relator MARCOS VILAÇA, proferido na Decisão 627/1999 – TCU.

²In, Licitação e Contrato Administrativo. 11ª edição. Malheiros Editores. P. 90.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

26

dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público³, no caso, à vida das pessoas.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.⁴

Na mesma linha de raciocínio averbera ANTONIO CARLOS CINTRA DO AMARAL⁵:

“A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas.”

De outro giro, a emergência em Saúde Pública encontra-se oficialmente configurada, ante o Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020, retificado pelo Decreto Estadual nº 46.973 de 13 de março de 2020, ambos devidamente publicados nos respectivos órgãos oficiais de imprensa.

No presente caso, o bem que se pretende tutelar é à vida – integridade física das pessoas diante da pandemia que se instalada em todo o país e no mundo, a ausência da contratação direta comprometerá substancialmente o enfrentamento da emergência em saúde pública.

Portanto, é admissível a dispensa licitatória, haja vista que se encontra claramente caracterizada urgência de atendimento a situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, uma vez que a realização da licitação demanda

³ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁴ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.

⁵ Encontrado: http://www.conlicitacao.com.br/oquee/artigos/dispensa_de_licitacao/cintra_do_amaral_2006_09_19.01.php - acesso em: 19/03/2020.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

27
10

considerável decurso de prazo, que inevitavelmente inviabilizaria o atendimento do interesse público que se busca tutelar. Diante de tal quadro, o Agente Público não pode permanecer inerte, pelo contrário, deve adotar as medidas administrativas pertinentes a debelar qualquer hipótese de risco que afete ou coloque em risco a segurança de pessoas.

Esta é a lição de VERA LÚCIA MACHADO D'AVILA⁶ sobre o tema:

“O enfoque, portanto, delimitador da definição de emergência e urgência, parece convergir ao aspecto ‘tempo’, ou seja, **à verificação de que a via normal de decurso de um procedimento licitatório, sem que medidas efetivas sejam imediatamente adotadas pelo administrador, pode transforma-se em resultado danoso às coisas e pessoas, comprometendo a segurança das mesmas.**”

Logo, a contratação da EPI solicitado em fl. 03 é questão que se impõe, sob pena de comprometer a vida da população, haja vista que, *repise-se, o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória do interesse público.*⁷

Além do mais, o objeto contratado guarda pertinência com a situação anormal pela qual passa a Cidade, no sentido de afastar o risco inerente a Pandemia proveniente do coronavírus – COVID-19, nos termos do art. 4º, do Lei nº 13.979/2020.

DA HABILITAÇÃO JURÍDICA, DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL DO FORNECEDOR

Deverão constar nos autos os documentos do fornecedor pertinentes a habilitação jurídica (art. 27, I c/c art. 28, ambos, da Lei de Licitações), qualificação econômico-financeira (art. 27, III c/c art. 31, ambos, da Lei de Licitações) e regularidade fiscal (art. 27, IV c/c art. 29, ambos, da Lei de Licitações), com base na Decisão Plenária 627/1999, oriunda do C. TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, *in verbis*:

⁶ DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. D'AVILA, Vera Lucia Machado. Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos. 3 ed. 1998. São Paulo. Malheiros, p. 91.

⁷ JUSTEN FILHO, Marçal, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 13ª Edição. p.294.



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

28
S

“É DISPENSÁVEL A LICITAÇÃO NOS CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DA LEI Nº 8.666/1993, EM ESPECIAL AS CONTIDAS NO ART. 24, INCISO IV, E 26, BEM ASSIM OS PRESSUPOSTOS ESTABELECIDOS, EM CARÁTER NORMATIVO, NA DECISÃO 347/1994 PLENÁRIO, E AINDA ADOTADAS AS SEGUINTE MEDIDAS PARA INSTRUÇÃO DO PROCESSO DE DISPENSA:

- CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FOR O CASO, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO I, DA LEI Nº 8.666/1993;
- JUSTIFICATIVA FUNDAMENTADA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, CONFORME O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/1993, SEMPRE QUE POSSÍVEL COM BASE EM ELEMENTOS QUE DEMONSTREM QUE ESSE:
- POSSUI CAPACIDADE TÉCNICA COMPATÍVEL COM A COMPLEXIDADE E O PORTE DO OBJETO A SER CONTRATADO E ATENDE AOS REQUISITOS RELACIONADOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA E À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA;
- ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE REGULARIDADE COM A SEGURIDADE SOCIAL, NOS TERMOS DA DECISÃO 705/1994 PLENÁRIO;
- JUSTIFICATIVA DO PREÇO, DE ACORDO COM O ART. 26, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO III, DA LEI Nº 8.666/1993), MEDIANTE A VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DE ORÇAMENTO DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE, JUNTADO AO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, COM OS PREÇOS CORRENTES NO MERCADO OU FIXADOS POR ÓRGÃO OFICIAL COMPETENTE OU AINDA COM OS CONSTANTES DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, DEVENDO TAMBÉM NO CASO ESPECÍFICO DE COMPRAS, SER DADA A PUBLICIDADE DE QUE TRATA O ART. 16 DA MENCIONADA LEI”.

(Destacou-se).

Finalmente, deverá ser carreado aos autos documento comprobatório da entrega dos bens elencados no referido processo, atestado por servidores do quadro de pessoal da Administração Pública Municipal.

CONCLUSÃO

A hipótese dos autos configura caso de contratação direta, na forma de dispensa licitatória, com base no art. 4º, §§1º e 2º da Lei nº 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, conforme esclarecimentos prestados pela Secretária de Saúde – documento de fl. 02;

Todavia, deverá a Secretaria Municipal de Administração observar os procedimentos estabelecidos no §2º do Art. 4º da Lei nº 13.979/2020, isto é, submeter o ato de dispensa a em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet).



Município de São José do Vale do Rio Preto

Procuradoria-Geral do Município

Secretaria de Saúde

29

Demais, deverão ser carreados ao presente feito os documentos pertinentes a habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal do fornecedor, com base da Decisão Plenária nº 627/1999, do TCU;

Percebe-se nos autos que há informação da Chefia de Compras que existe preço registrado através do Pregão 057/2019 e que a empresa informa estar impossibilidade para atender. Sendo assim, deverá a Secretaria de Administração advertir a empresa nos termos do art. 87, I da Lei nº 8.666/93 e caso a mesma não atende aplicar as penalidades descritas no artigo já mencionado.

Finalmente, deverá o presente feito ser submetido ao crivo do SECI, na forma do art. 70, caput, c/c art. 74, II, ambos da CRFB.

É o parecer.

São José do Vale do Rio Preto, 19 de Maio de 2020.

Laira Rezende Furtado

Assessora Jurídica

OAB/RJ 136.572



PARECER

Processo n.º 3154/2020 – Secretaria Municipal de Saúde - solicita aquisição de Materiais Médico Hospitalar a serem utilizados no combate a pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19.

Da Solicitação:

Conforme Ofício n.º 211/SMS/2020, da Secretaria Municipal de Saúde, trata-se de pedido para aquisição de Materiais Médico Hospitalar, para atender às (08) oito unidades de Atenção Básica da Família e o Hospital Maternidade Santa Theresinha, pelo que verificamos o seguinte:

A presente solicitação, é para aquisição de Álcool Etilico Hidratado – de uso doméstico – 70º INPM, para atender as necessidades de higienização de ambientes em virtude dos perigos de contaminação em decorrência da pandemia do Novo Coronavírus – Covid 19.

Em cota de 18/05/2020, a Chefe da Divisão de Compras informa que o Álcool Etilico Hidratado, 70º INPM, encontra-se registrado no Pregão n.º 057/2019, contudo, a empresa vencedora do certame, comunicou a Prefeitura que não tem possibilidades de atender ao pedido, conforme informação à fl. 05.

Visando tomar as ações necessárias para o enfrentamento emergencial de saúde pública, o Governo Municipal adotou diversas medidas por meio do Decreto Municipal n.º 3.089/2020, que dentre outras, em seu art. 6º prevê:

Art. 6º - Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus – COVID 19, de que trata este Decreto, nos termos do que dispõe o artigo 24, IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Desta forma, verifica-se a possibilidade de atendimento ao requerido por dispensa de licitação, na forma do Art. 4º e 4º-B, da Lei Federal n.º 13.979/2020 que prevê:





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc. 3154/2020

Fl. nº 31


Sec. de Controle Interno

Art. 4º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.

Art. 4º-B - Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

- I - ocorrência de situação de emergência;
- II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência." (NR)

Da Análise:

Diante do exposto passamos a analisar os documentos que compõe o referido processo:

- a) Solicitação e justificativa que apontam possibilidade de dispensa de licitação, às fls. 02/03;
- b) Cotação de preço do material, às fls. 06 a 08; 11 a 22;
- c) Verificação de Regularidade Fiscal do Fornecedor, às fls. 09/10;
- d) Mapa da Proposta n.º 137/2020, à fl. 23;
- e) Reserva Orçamentária, **N/C**; 33 x 34
- f) Autorização de Fornecimento, **N/C**;
- g) Parecer Jurídico, fls. 24 a 29

(*) caso ocorra aquisições, verificar a situação fiscal dos demais fornecedores

Das Considerações:


Considerando o dever institucional do Controle Interno no que tange à observância dos princípios constitucionais da legalidade, legitimidade, economicidade e razoabilidade;

Considerando o estabelecido na Lei Federal n.º 13.979/2020, editada pela União no exercício da competência prevista no art. 22, XXVII, da CRFB/88, em especial após as alterações nela realizadas com o advento da edição da Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, que dispõe especificamente sobre os procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao





Prefeitura Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Secretaria Municipal de Controle Interno

Proc.	3154/2020
Fl. nº	32
	
	Sec. de Controle Interno

enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – Covid 19;

Considerando a análise dos documentos apresentados;

Esta SECI não encontra nenhum impedimento para o prosseguimento do presente feito, devendo ser publicada e ratificada a Dispensa Licitatória, de acordo com art. 26 da Lei Federal n.º 8.666/93;

Ante o exposto, s.m.j, encaminho ao Fundo Municipal de Saúde para informar Reserva Orçamentária, após, a Secretaria Municipal de Administração, para providências, considerando a urgência que o caso requer.

São José do Vale do Rio Preto, 21 de Maio de 2020.


VANDERLEI PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Controle Interno

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

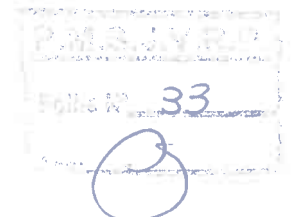
Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.302.0020 - Assistência Hospitalar e Ambulatorial
 Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000018

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

OK

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	28/05/2020	3154/2020	97.451,09	1.875,00	95.576,09

AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO PARA ATENDER AO HMST NO COMBATE AO CORONAVIRUS. (RECURSO
 OFINACIAMENTO ESTADUAL)



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Reserva Orçamentária

Nº da Reserva :

421/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

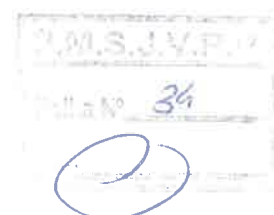
Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - Administração Geral
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
 Código reduzido: 000047

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

OK

Histórico	Data Bloqueio	Processo	Saldo da Dotação	Valor Bloqueado	Saldo Atual
	28/05/2020	3154/2020	193.264,09	1.875,00	191.389,09

AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO PARA ATENDER A SMS NO COMBATE AO CORONAVIRUS. (RECURSO OFINACIAMENTO ESTADUAL)





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

36
[Handwritten signature]

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 3154/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 3154/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 500 litros álcool etílico hidratado para uso doméstico 70º em frasco plástico de 1000 ml, no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) – a serem utilizados nas oito unidades de Atenção Básica da Família e do HMST no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.277.509/0001-50, com sede a Rua Cel. Francisco Limongi, nº 311, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 19/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DO MATERIAL**, ora enfocado, dar-se-á com a empresa **MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de maio de 2020.

[Handwritten signature]

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 15/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DO MATERIAL**, ora enfocado, dar-se-á com a empresa **MEDICOM EIRELI**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.089 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº 3154/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de material, a serem utilizadas no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 3154/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 500 litros álcool etílico hidratado para uso doméstico 70º em frasco plástico de 1000 ml, no valor unitário de R\$ 7,50 (sete reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) – a serem utilizados nas oito unidades de Atenção Básica da Família e do HMST no enfrentamento a pandemia e combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.277.509/0001-50, com sede a Rua Cel. Francisco Limongi, nº 311, Centro, São José do Vale do Rio Preto – RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 19/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DO MATERIAL**, ora enfocado, dar-se-á com a empresa **MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o art. 4º, §§ 1º e

2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 06/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 29 de maio de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal

DISPENSA LICITATÓRIA

PROCESSO Nº. 3078/2020

Ref. Contratação de empresa para aquisição de materiais a serem utilizados no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**, no valor de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais).

A Senhora Secretária de Saúde, no feito protocolado sob o n.º 3078/2020, solicitou ao Excelentíssimo Senhor Prefeito autorização para contratação de empresa para aquisição de material – 3.000 unidades de Avental ou capote cirúrgico impermeável descartável, no valor unitário de R\$ 10,50 (Dez reais e cinquenta centavos) e valor total de R\$ 31.500,00 (Trinta e um mil e quinhentos reais) – para atendimento da Secretaria de Saúde no combate ao novo **CORONAVIRUS (COVID-19)**. A referida dispensa será com a empresa **UP JEANS LTDA EPP**, inscrita no CNPJ nº 12.136.722/0001-57, com sede a Rua Antônio Pereira Lopes, 175, Fundos, Santana da Barra, em Barra do Pirai- RJ.

Ao apreciar a solicitação, com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 07/2020, bem como os fundamentos fáticos inseridos nos autos, observamos que a solicitação em análise, torna-se dispensável o procedimento licitatório, em face do narrado nos autos pela Senhora Secretária Municipal de Saúde, devidamente ratificada pela douta Procuradoria Jurídica em cota de 21/05/2020 e da Secretaria de Controle Interno em cota de 21/05/2020.

Urge esclarecer, que a **AQUISIÇÃO DOS EQUIPAMENTOS MÉDICOS**, ora enfocados, dar-se-á com a empresa **UP JEANS LTDA EPP**, pelas razões expostas no Processo em questão.

Pelo exposto, solicita ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que seja ratificado o presente ato de **DISPENSA LICITATÓRIA**, com fulcro com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 30 de abril de 2020 e Decreto Legislativo nº 07/2020.

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICO a Dispensa Licitatória solicitada, tendo em vista as argumentações trazidas e o que dispõe o com base no art. 4º, §§ 1º e 2º da Lei 13.979/2020, declarado através do Decreto Municipal nº 3.116/2020 de 17 de março de 2020 e Decreto Legislativo nº 07/2020. Proceda-se a contratação, publique-se o Ato.

São José do Vale do Rio Preto, 01 de Junho de 2020.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1059/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 3154/2020
 Data do Processo: 28/05/2020
 Data da Homologação: 02/06/2020
 Sequência da Adjudicação: 1
 Data da Adjudicação: 02/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 203/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA.** Código: 2285
 Endereço: Rua CEL.FRANCISCO LIMONGI,311,
 Cidade: S J V RIO PRETO - RJ - CEP: 25780-044
 CNPJ: 09.277.509/0001-50 Inscrição Estadual: 78.431.725

Telefone:
 Banco:
 Agência:
 Conta Corrente:

21020

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 1 - HOSPITAL SANTA TEREZINHA
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Solicita aquisição de álcool etílico para atender as 8 (oito) unidades de Atenção Básica da Família e do HMST. -SMS

Observações: Processo nº 3154/2020

It	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	250,00	L	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70° INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml. (01-22-0313)		7,50	1.875,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.875,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.875,00



São José do Vale do Rio Preto, 2 de Junho de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

CNPJ: 12.440.744/0001-06 Fone: 2422247195 Fax: 2422241322
 Rua Cel Francisco Limongi, 125, 3º andar
 C.E.P.: 25780-000 - São José do Vale do Rio Preto - RJ

AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO
 Nr.: 1060/2020

Processo Administrativo:
 (*) Processo Nr.: 3154/2020
 Data do Processo: 28/05/2020
 Data da Homologação: 02/06/2020
 Sequência da Adjudicação: 2
 Data da Adjudicação: 02/06/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO
 Nr.: 203/2020 - DL

(*) Gestor do Processo: PREFEITURA MUNICIPAL SAO JOSE DO VALE DO RIO PRE

Folha: 1/1

Empenho Ordinário nr.: Subempenho nr.: Dcto Fiscal nr.:

Fornecedor: **MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA.** Código: 2285 Telefone:
 Endereço: Rua CEL.FRANCISCO LIMONGI,311, Banco:
 Cidade: S J V RIO PRETO - RJ - CEP: 25780-044 Agência:
 CNPJ: 09.277.509/0001-50 Inscrição Estadual: 78.431.725 Conta Corrente:

833120

Prezados Senhores,

Comunicamos que o fornecedor acima foi vencedor dos itens abaixo especificados.
 Aguardamos, portanto, o fiel cumprimento das especificações e condições constantes no Processo Licitatório.

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Centro de Custo: 2 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
 Fonte de Recurso:
 Dotações Utilizadas:

Condições de Pagto: 30 Dias
 Prazo Entrega/Exec.: Imediato
 Local de Entrega: ALMOXARIFADO CENTRAL
 Objeto da Compra: Solicita aquisição de álcool etílico para atender as 8 (oito) unidades de Atenção Básica da Família e do HMST. -SMS

Observações: Processo nº 3154/2020

It	Quantidade	Unid	Especificação	Marca	Preço Unitário	Preço Total
1	250,00	L	ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml. (01-22-0313)		7,50	1.875,00

(Valores expressos em Reais R\$)	Total Geral:	1.875,00
	Desconto:	0,00
	Total Líquido:	1.875,00



São José do Vale do Rio Preto, 2 de Junho de 2020

 GILBERTO MARTINS ESTEVES
 PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO

Nota de Empenho

Data: 02/06/2020
Nº do empenho: 810/20
Ordinário
Processo: 3154/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
Funcional: 10.302.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
Projeto/Atividade: 2.086 - MANUTENCAO DO HOSPITAL MATERNIDADE SANTA TEREZINHA
Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
Código reduzido: 000018

Dotação Inicial:	100.000,00	Empenhos anteriores:	176.808,91
Suplementações:	200.000,00	Valor do empenho:	1.875,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A):	300.000,00	Total (B):	178.683,91
		Saldo (A - B):	121.316,09

Controlador: 2285 MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA.

Endereço: Rua CEL.FRANCISCO LIMONGI,311,

C.N.P.J.: 09.277.509/0001-50

Banco:

Cidade: S J V RIO PRETO

Inscr.Est./Ident.Prof.: 78.431.725

Agência:

Conta Corrente:

Fone:

Fax:

UF: RJ

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1ÁLCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml. - (Cód. 01-22-0313) VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO PARA ATENDER O HMST, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19. (Licitação Nº: 203/2020-DL) - (RECURSO COFINACIAMENTO ESTADUAL)	L	250,000	7,5000	1.875,00

Fonte de recursos: 0045 - RECURSOS DA SAÚDE - ESTADUAL

Total empenhado: 1.875,00

Fica empenhada a importância de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Fundamento legal:

Modal. licitação: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Justificativa Lic.: 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra:

Contrato:

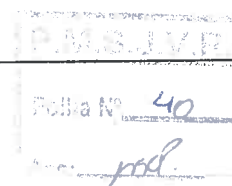
Data:

Data: 02/06/2020

Data:


Rafaela Teixeira Rampini
Secretário Saúde / Presidente FMS


RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO



ESTADO DO RIO DE JANEIRO**FUND. MUN. DE SAUDE SAO JOSE DO VALE DO RIO PRETO**

Nota de Empenho

Data: 02/06/2020

Nº do empenho : 811/20

Ordinário

Processo : 3154/2020

C.N.P.J.: 12.440.744/0001-06

Município: São José do Vale do Rio Preto

Órgão: 30 - Fundos Municipais
 Unidade: 30.04 - FUNDO MUNIC.DE SAÚDE
 Funcional: 10.122.0020 - ORGANIZAÇÃO E MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
 Projeto/Atividade: 2.034 - MANUTENCAO DA ATIVIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE
 Elemento: 3.3.90.30.00.00.00.00.0045 - Material de Consumo
 Cód. Detalham.: 0 - Sem detalhamento das destinações de recursos
 Código reduzido: 000047

Dotação Inicial:	110.000,00	Empenhos anteriores :	145.530,20
Suplementações:	200.000,00	Valor do empenho :	1.875,00
Anulações:	0,00	Valor Anulado:	0,00
Total (A) :	310.000,00	Total (B) :	147.405,20
		Saldo (A - B) :	162.594,80

Credor: **2285 MERCADO COUTO DE SÃO JOSÉ LTDA.**

Endereço: Rua CEL.FRANCISCO LIMONGI,311,

Cidade: S J V RIO PRETO

UF: RJ

C.N.P.J.: 09.277.509/0001-50

Inscr.Est./Ident.Prof.: 78.431.725

Banco:

Agência:

Fone:

Conta Corrente:

Fax:

Item Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1 ALCOOL - Álcool etílico hidratado – para uso doméstico - 70º INPM, com registro do responsável químico, registro no In Metro, com data de envasamento, nº de lote e validade na embalagem, com tampa de rosca para facilitar o manuseio, com sac da empresa. Frasco plástico de 1000 ml. - (Cód. 01-22-0313) VALOR REFERENTE A AQUISIÇÃO DE ALCOOL ETILICO PARA ATENDER A SMS, PARA O ENFRENTAMENTO DO COVID-19. (Licitação Nº : 203/2020-DL) - (RECURSO COFINACIAMENTO ESTADUAL)	L	250,000	7,5000	1.875,00

Fonte de recursos : 0045 - RECURSOS DA SAÚDE - ESTADUAL

Total empenhado : 1.875,00

Fica empenhada a importância de R\$ 1.875,00 (um mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Fundamento legal :

Modal. licitação : Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços

Processo Lic. :

Data :


Data : 02/06/2020

Justificativa Lic. : 02 - Artigo 24 Inciso II da Lei 8.666/93

Obra :

Data :

Contrato :


 Rafaella Teixeira Rampini
 Secretário Saúde / Presidente FMS


 RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO

